PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.696, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 3.696, DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras — a política de cotas de tela na TV paga —, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL - Senador

RANDOLFE RODRIGUES

Relator: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 (uma) emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, com apoiamento regimental atendido.

A Emenda nº 1, de autoria do ilustre Deputado MARCOS SOARES (União/RJ), ressalva as prestadoras do serviço de acesso condicionado de pequeno porte ou aquelas com menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) assinantes de cumprir as obrigações referentes à exibição de conteúdo nacional constantes da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura (CCULT), somos pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda Substitutiva em anexo.

No âmbito da Comissão de Comunicação (CCOM), somos pela aprovação da Emenda nº 1 e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Cultura.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emendas nº 1 e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Cultura.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES Relator





SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº 3.696, DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras — a política de cotas de tela na TV paga —, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador

RANDOLFE RODRIGUES

Relator: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Até 31 de dezembro de 2043, as empresas de distribuição de vídeo doméstico deverão ter um percentual anual, fixado em regulamento, de obras brasileiras cinematográficas e videofonográficas entre seus títulos, ficando obrigadas a lançá-las comercialmente.

Parágrafo único. Para elaborar o regulamento referido no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá ouvir as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas." (NR)

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os arts. 16 a 23 vigerão até 31 de dezembro de 2038.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas de cumprir as obrigações do caput as prestadoras de pequeno porte e/ou prestadoras com menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) assinantes." (NR)

- **Art. 3º** Cabe à Agência Nacional do Cinema (Ancine) determinar a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras brasileiras ou estrangeiras protegidas.
- § 1º Para os fins do disposto no caput, consideram-se obras protegidas todas as obras definidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1,





de 6 de setembro de 2001, e os conteúdos e eventos a que se refere a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º São medidas de suspensão e cessação do uso não autorizado de obras protegidas as que impeçam sua emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, acesso, distribuição, armazenamento, hospedagem, exibição e disponibilidade e quaisquer outros meios que impliquem violação de direitos autorais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES Relator



